

LEI N° 5819, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar cartilhas de aprendizagem de primeiros socorros nas Unidades Básicas de Saúde, hospital maternidade e nas atividades dos agentes comunitários de saúde do Município de Juazeiro do Norte-CE, “PROJETO MATERNIDADE MAIS SEGURA” e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a instituição, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-CE, a obrigatoriedade da implementação de cartilhas educativas e programas de aprendizagem de primeiros socorros nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no hospital maternidade municipal e nas ações desempenhadas pelos agentes comunitários de saúde.

**Art. 2º** As cartilhas e os programas de capacitação deverão contemplar, no mínimo:

- I - instruções sobre prevenção de acidentes domésticos;
- II - manobras de primeiros socorros para casos de engasgo, aspiração de corpo estranho e parada cardiorrespiratória;
- III - procedimentos básicos para contenção de hemorragias e quedas;
- IV - orientações específicas para pais, mães e responsáveis por recém-nascidos, com foco em situações de emergência infantil.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração, coordenação e execução do programa, podendo firmar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades especializadas para a capacitação dos profissionais envolvidos.

**Art. 4º** Os agentes comunitários de saúde deverão incluir, em sua rotina de visitas domiciliares, a distribuição das cartilhas educativas e a orientação básica às famílias sobre primeiros socorros, de acordo com a formação recebida.

**Art. 5º** As maternidades e o hospital municipal deverão oferecer, obrigatoriamente, cursos práticos e rápidos de primeiros socorros aos pais e responsáveis de recém-nascidos, a serem ministrados por profissionais de saúde habilitados.

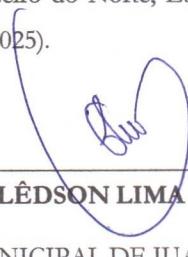
**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei via decreto.



**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: José Barbosa dos Santos Neto.

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



LEI

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar cartilhas de aprendizagem de primeiros socorros nas Unidades Básicas de Saúde, hospital maternidade e nas atividades dos agentes comunitários de saúde do Município de Juazeiro do Norte - ce, "PROJETO MATERNIDADE MAIS SEGURA" e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a instituição, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte- CE, a obrigatoriedade da implementação de cartilhas educativas e programas de aprendizagem de primeiros socorros nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no hospital maternidade municipal e nas ações desempenhadas pelos agentes comunitários de saúde.

**Art. 2º** As cartilhas e os programas de capacitação deverão contemplar, no mínimo:

**I** - instruções sobre prevenção de acidentes domésticos;

**II** - manobras de primeiros socorros para casos de engasgo, aspiração de corpo estranho e parada cardiorrespiratória;

**III** - procedimentos básicos para contenção de hemorragias e quedas;

**IV** - orientações específicas para pais, mães e responsáveis por recém-nascidos, com foco em situações de emergência infantil.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração, coordenação e execução do programa, podendo firmar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades especializadas para a capacitação dos profissionais envolvidos.

**Art. 4º** Os agentes comunitários de saúde deverão incluir, em sua rotina de visitas domiciliares, a distribuição das cartilhas educativas e a orientação básica às famílias sobre primeiros socorros, de acordo com a formação recebida.

*Recebido  
19/11/25  
Cefanúcia Mefo  
Pgm*



**Art. 5º** As maternidades e o hospital municipal deverão oferecer, obrigatoriamente, cursos práticos e rápidos de primeiros socorros aos pais e responsáveis de recém-nascidos, a serem ministrados por profissionais de saúde habilitados.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei via decreto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente



PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
Data: 17/11/2025 11:13:35-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Pergentina Parente Jardim Catunda  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CMJN/CE**

**Vereador autor:** José Barbosa dos Santos Neto.

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior